## Limitar o patenteamento

Ricardo Paes Mamede

O apoio público à investigação científica e tecnológica é justificável na medida em que se espera que os seus resultados proporcionem benefícios à sociedade em geral. Estes assumem a forma de novos medicamentos, maior segurança alimentar, mais e melhores produtos de consumo geral, melhores artefactos de utilização variada, entre outros.

O sistema de patentes constitui um dos meios para apoiar a investigação: oferece-se aos agentes privados protecção legal, durante um determinado prazo, dos direitos sobre os resultados que obtêm, incentivando-os assim a investirem em actividades de pesquisa. Na verdade, as patentes têm-se tornado, nos anos mais recentes, a resposta privilegiada para apoiar o avanço da ciência e a tecnologia. Segundo os dados do PNUD (ver «Relatório do Desenvolvimento Humano» de 1999), entre 1979 e 1997, o número de patentes registadas junto da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO) aumentou de 3 mil para 54 mil. Nos EUA, o número de patentes atribuídas praticamente duplicou nos últimos dez anos.

Um dos motivos fundamentais a determinar esta tendência foi a evolução das atitudes dos estados nacionais em relação à política de patentes. Desde finais da década de 1970 que assistimos ao reforço do sistema, através da sua extensão a todo o globo (no âmbito do WIPO e da OMC), do alargamento da possibilidade de patenteamento a novos domínios (engenharia genética, *software*, métodos de gestão) e da adopção de medidas legislativas para fazer cumprir escrupulosamente o respeito pelos direitos de propriedade intelectual.

No entanto, há que notar que as patentes são apenas um dos mecanismos possíveis para fomentar a investigação científica e tecnológica. Outras formas possíveis incluem a subsidiação pública de actividades de I&D desenvolvidas por privados, ou a produção científica e tecnológica por instituições estatais. Acontece que ambas as alternativas referidas implicam um empenhamento financeiro dos estados no desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, empenhamento esse que se revelou oposto à tendência generalizada de diminuição do peso do Estado na economia – que se tornou parte do discurso político dominante desde a década de 1980.

O reforço dos incentivos à I&D privada via sistema de patentes surge, portanto, integrada num movimento geral de privatização das várias actividades produtivas (e de 'mercantilização' de domínios que funcionavam anteriormente fora da lógica de mercado – neste caso, a produção de conhecimentos científicos). Nesta perspectiva, o reforço dos sistemas de patentes consiste numa contrapartida oferecida pelos estados nacionais aos agentes privados, para que estes assegurem o financiamento da investigação anteriormente garantida por aqueles.

O pior é que, no contexto mundial actual, a privatização dos resultados da investigação científica e tecnológica - resultante do reforço dos sistemas de patentes - dá origem a um conjunto de efeitos preocupantes. Entre as consequências mais gravosas, são de realçar:

- cada vez mais as agendas de investigação são determinadas pelas expectativas de lucros e não pelas necessidades sociais – assim, tornam-se mais prováveis os investimentos no desenvolvimento de cosméticos, do que na obtenção da vacina para a malária ou em sementes apropriadas às condições agrícolas dos países menos desenvolvidos (PMD);
- (ii) dado o poder de monopólio das empresas detentoras de patentes e o respeito indiscutível pelos direitos de propriedade intelectual imposto pelas instituições internacionais, torna-se cada vez mais dispendiosa a aquisição de tecnologia pelos PMD (cerca de 99% das patentes são detidas por residentes de países que correspondem a 15% da população mundial). Em alguns casos, estas dificuldades identificam-se nas áreas mais dramáticas, como é o caso dos medicamentos para o tratamento do HIV; antes do acordo do TRIPS (trade related aspects of intelectual property), realizado no âmbito das negociações multilaterais de comércio internacional, países como a China, a Índia e outros, produziam medicamentos semelhantes a preços muito inferiores, pois a legislação nacional não permitia o patenteamento de produtos, apenas de processos (na Tailândia, por exemplo, o mesmo tipo de medicamento custa cinco vezes menos que a marca original vendida pela multinacional Bristol-Myers Squibb); o acordo TRIPS impôs o respeito pelas patentes de processos e de produtos, com duração de 20 anos, o que impossibilita a produção e venda de produtos a preços acessíveis às populações locais;
- (iii) os sistemas de patentes foram concebidos no quadro da cultura ocidental o que se reflecte nomedamente na apropriação privada dos conhecimentos relevantes e na exigência de identificação da titularidade da invenção; estes aspectos colocam numa situação de vulnerabilidade as populações indígenas que não se revêm nesse tipo de princípios (para quem os conhecimentos tradicionais são património comum dos membros da comunidade), face a empresas multinacionais que vêem tais contextos como alvos preferenciais; frequentemente, as empresas estrangeiras patenteiam conhecimentos populares tradicionais (por exemplo, relativos aos efeitos medicinais de certas ervas), impondo posteriormente o pagamento de direitos sobre a sua utilização às mesmas populações indígenas que os originaram;
- (iv) a criação de monopólios derivada dos sistemas de patentes leva, muitas vezes, a situações de extrema dependência face a fornecedores estrangeiros; exemplo por excelência é o de produtores de sementes transgénicas adaptadas a contextos climatéricos específicos, mas cuja eficácia depende da utilização simultânea de herbicidas e fertilizantes vendidos pela mesma empresa.

Em suma, a estratégia de reforço do sistema de patentes, com vista a incentivar as empresas privadas a levar a cabo os investimentos em I&D que o Estado se demite de realizar, põe em causa o acesso aos cuidados médicos necessários de muitas populações e constitui mais um obstáculo para os países menos desenvolvidos saírem do círculo de pobreza em que se encontram.